



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.461, DE 17 DE MAIO DE 2021.

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.050, de 25 de fevereiro de 2019, que nomeia membros do Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba - Gestão 2019/2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.440, de 05 de abril de 2021.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para substituição de seu representante titular no Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba - CMCF,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “d”, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.050, de 25 de fevereiro de 2019, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.440, de 05 de abril de 2021, para fins de substituição e nomeação de membro titular representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba - CMCF, da seguinte forma: **JOYCE RAMOS RODRIGUES ANTONIO** – RG: 44.168.301-0, em substituição a **VALÉRIA REGINA RODRIGUES DE LIMA** – RG: 34.763.113-7.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.050, de 25 de fevereiro de 2019, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.440, de 05 de abril de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de maio de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.462, DE 18 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõe sobre recenseamento previdenciário e funcional cadastral obrigatório dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e ativos e dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** as determinações legais contidas no artigo 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** que, consoante imposição legal prevista no art. 128, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 05 de

novembro de 2015, o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV procederá, em conjunto com a Administração Municipal, no máximo a cada 05 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário obrigatório, abrangendo todos os segurados do Regime Próprio de Previdência Social, o qual será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o último recenseamento previdenciário realizado no âmbito do regime próprio de previdência social do município de Caraguatatuba foi realizado no ano de 2016;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo servidor municipal providenciar para que esteja sempre atualizado o seu assentamento individual, conforme disposto no art. 176, inciso XVI da Lei Complementar Municipal nº 25/2007– Estatuto dos Servidores Municipais, bem como que compete ao Chefe do Executivo baixar, por Decreto, os regulamentos necessários à fiel execução da referida Lei (art. 244);

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa, previdenciária e de pessoal, inclusive utilizando-se da tecnologia da informação para atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO**, ademais, os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive quanto à eficiência e à modernização da Administração Pública, com a existência de informações atualizadas e precisas de seus servidores, para melhor tomada de decisões administrativas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a observância às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a realização obrigatória do recenseamento previdenciário e funcional cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e ativos, ainda que estejam afastados, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, cedidos a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal e/ou em gozo de qualquer licença ou afastamento legal dos respectivos cargos, inclusive férias ou licença-prêmio, bem como dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caraguatatuba, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo CARAGUAPREV e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º Fica o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, com suporte do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e respectivos órgãos de recursos humanos do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais, responsável pela implementação do recenseamento previdenciário e funcional cadastral e pelo gerenciamento dos dados obtidos junto aos segurados, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 2º Cada repartição de recursos humanos em seu respectivo órgão, entidade ou Poder deverá dar apoio à organização e realização do recenseamento de que trata esse Decreto, inclusive adotando providências para divulgação aos servidores de sua lotação sobre a obrigatoriedade da participação no recenseamento e sobre os termos do presente Decreto.

**Art. 2º** O recenseamento previdenciário e funcional cadastral será realizado integralmente de forma virtual, por meio da tecnologia da informação, com a utilização de sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio oficial do CARAGUAPREV ([www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)) e/ou por aplicativo *web*, mediante realização de cadastro com *login* e senha pessoal e intransferível e preenchimento dos formulários ali disponibilizados.

**Parágrafo único.** Finalizado o recenseamento, será emitido eletronicamente pelo sistema o protocolo de comprovação de sua realização.

**Art. 3º** São objetivos do recenseamento previdenciário e funcional cadastral:

**I** – a integração de sistemas e de bases de dados;

**II** – a atualização e melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e garantia de agilidade na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

**III** – a ampliação dos padrões de qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 4º** Fica estabelecido o período compreendido entre 01 de julho de 2021 e 30 de setembro de 2021 para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, às expensas do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, com suporte da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** Para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, o CARAGUAPREV, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, poderá, a seu critério, instituir posto(s) de atendimento presencial, com a disponibilização de computadores em repartições públicas, sem prejuízo das medidas para prevenção da pandemia de COVID-19.

**Parágrafo único.** O CARAGUAPREV deverá disponibilizar canais para esclarecimento de dúvidas e para comunicação e solução de eventuais problemas no funcionamento ou de indisponibilidade do sistema informatizado destinado ao recenseamento.

**Art. 6º** A atualização, complementação e validação dos dados cadastrais informados pelos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas serão feitas por sistema totalmente remoto, sem a necessidade de seu comparecimento pessoal nos órgãos municipais.

**Parágrafo único.** O CARAGUAPREV poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a veracidade dos dados informados no recenseamento previdenciário e funcional cadastral.

**Art. 7º** A não realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, com observância às normas estabelecidas, ensejará a suspensão do pagamento dos proventos ou benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas ou dos vencimentos mensais dos servidores, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em Lei.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos vencimentos, proventos e/ou benefícios dependerá da efetiva realização do recenseamento previsto neste Decreto.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês da efetiva realização do recenseamento ou no mês subsequente, caso encerrado o período de fechamento da folha de pagamento.

**Art. 8º** Responderá civil, administrativa e criminalmente o servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista ou respectivo representante legal ou procurador que, ao realizar o recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas com o objetivo de criar direitos e vantagens indevidas perante a Administração Municipal ou ao CARAGUAPREV.

**Art. 9º** Não será permitida a realização do recenseamento previdenciário e funcional por procuração ou representação, salvo nas hipóteses dos artigos 10 e 11 deste Decreto.

**Art. 10.** Os servidores, aposentados ou pensionistas que estiverem em situação de internação hospitalar e/ou que não tenham discernimento para os atos da vida civil deverão realizar o recenseamento por representante legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

**II** - documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;

**III** - instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, o representante legal ou procurador deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas e o servidor, aposentado ou pensionista, após a alta hospitalar, poderá reagendar o recenseamento para sua confirmação, dele podendo ser solicitados outros documentos e informações complementares, se necessários.

**Art. 11.** Os servidores, aposentados ou pensionistas que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade deverão realizar o recenseamento de que trata este Decreto por intermédio de responsável legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - declaração ou documento equivalente que ateste sua permanência na respectiva unidade prisional emitida no ano do recenseamento, devendo conter assinatura e carimbo de identificação do órgão emissor;

**II** - documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;

**III** - instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, poderá o servidor, aposentado ou pensionista, após a concessão de alvará de soltura, reagendar o recenseamento para a ratificação dos dados informados, dele podendo ser solicitados outros documentos julgados necessários.

**Art. 12.** Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, colaborando na sua divulgação, indicando servidores das respectivas repartições de recursos humanos, quando o caso e acompanhando e orientando dos demais servidores, se necessário.

**Art. 13.** Fica constituída Comissão para coordenar os trabalhos e viabilizar a realização do recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, composta pelos seguintes servidores:

**I** - Rose Ellen de Oliveira Faria, lotada no CARAGUAPREV, que será sua Presidente;

**II** - Glauber César Ruiz, lotado no CARAGUAPREV;

**III** - Simone Duhau Souza e Silva, lotada na Secretaria de Administração.

§ 1º O CARAGUAPREV deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão ora instituída possa se reunir e proceder nos trabalhos que lhe competem.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela referida Comissão, podendo a seu critério, articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e com as Autarquias e Fundações Municipais, para adequada execução do previsto neste Decreto e, se necessário, promover ajustes ou prorrogação do prazo para realização do recenseamento.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba - CARAGUAPREV, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 18 de maio de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 34/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTA** exercício 2018 no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	AVISO	CDA	A.I	PROCESSO
ESPOLIO DE ANATHALIA FRAGOSO / ESPOLIO DE JOSE ANTONIO BRIGHENTTI	09.833.029	16647046	1058934	14935/17	35.447/2017
ESPOLIO DE ROLDAO DE OLIVEIRA FRAZAO / MIECO IKARI FRAZAO	09.240.041	16699100	1058996	14210/17	40.829/2017
		16718244	1058087	14210/17	40.829/2017
ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES PINTO / LAURA FACHINI PINTO / ANTONIO JOSE FACHINI PINTO / ALEXANDRE RICARDO FACHINI PINTO	01.002.076	16846505	1092723	16081/18	22.170/2018
MAFALDA PANE VIVELA / HUGO SANT ANA VILELA JUNIOR	02.057.030	16546591	1059151	14330/17	47.350/2017
ESPOLIO ADENOR LEITE / MARCELO HENRIQUE BARBIERI BOCATO / FABIA DA PAZ NAKANE BOCATO	07.112.016	16674273	1059160	14275/17	47.387/2017
SILVINA DE CARVALHO AROUCA / SILVINA DE CARVALHO CUNHA	01.122.077	16660484	1059155	18103/17	47.380/2017
VERONICA MARIA DA SILVA LIMA / PAULO ROBERTO ORCIOLI / MILENE DE SOUZA CASTRO RODRIGUES	07.109.012	13366825	1059165	14271/17	47.405/2017
IVAN BATISTA CLARO / RAQUEL MARIA DA SILVA FERNANDEZ / FABIO MOURA FERNANDEZ	05.096.005	16672202	1059014	14266/17	41.406/2017
ANGELA MARIA RODRIGUES / MILENE DE SOUZA CASTRO RODRIGUES / PAULO ROBERTO ORCIOLI	07.202.008	16660115	1059032	16742/17	41.454/2017
LUIZ HOMERO SOARES / JEFFERSON LUIZ GONCALVES / MARINA BARBOSA BISPO GONCALVES	08.560.011	16710245	1059047	14513/17	42.923/2017
BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA / PERSONAL PRIME CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI	04.048.009	16656546	1059005	14173/17	41.242/2017
GERTY FINK/ JOSE DE ARIMATEIA TAVORA	03.243.001	16711085	1059055	14230/17	42.970/2017
MIDIAM FLORENTINO DE MEDEIROS / ESPOLIO DE NELSON EDUARDO MALUF / MONIQUE HELLEN DA COSTA OLIVEIRA/KARINA VOIEVITKA MALUF / VERA MARIA DAHER MALUF	08.298.015	16638327	1059005	15994/17	41.309/2017

NOTIFICAÇÃO Nº 35/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTA** exercício 2018 no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	AVISO	CDA	A.I	PROCESSO
HORACIO MONTEIRO PINHEIRO / ESPOLIO DE MANOEL IGLESIAS FERNANDES/ MARIA EVANGELINA GUERNER MONTEIRO PINHEIRO	08.038.004	16599096	1059018	16435/17	41.413/2017
		16607997	1059745	16448/17	45.927/2017
ESPOLIO DE ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO / ANTONIO DE PAULA FERREIRA	01.128.008	16655754	1059127	14618/17	47.154/2017
ANDREIA SAMARONE PIMENTEL / LUIZ HENRIQUE FERRAZ	01.139.008	16710028	1058085	12720/17	13.555/2017
ANTONIO FRANCISCO ANDRADE DA SILVA / MILTON VENDRAMINI / MILENE DE SOUZA CASTRO RODRIGUES / NAIR DE SALLES OLIVEIRA VENDRAMINI	03.045.006	16545601	1059136	12620/17	47.317/17
ESPOLIO AMARO BENTO PESSOA / MARIA AUXILIADORA MONTEIRO PESSOA	02.037.049	16656440	1058932	18216/17	35.436/2017

LUIZ DO PRADO ESPOLIO / ESPOLIO DE GERALDA FARIA DO PRADO	03.011.007	16545689	1059140	12996/17	47.322/2017
HORACIO MONTEIRO PINHEIRO / ESPOLIO DE MANOEL IGLESIAS FERNANDES / MARIA EVANGELINA G. M. PINHEIRO	08.038.005	16599085	1059019	16444/17	41.415/2017
BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA / VANDA LUCIA DA SILVA LOPES / RICARDO DE AGOSTINHO	07.110.002	16845537	1058940	17305/18	35.816/2018
ANGELA MARIA RODRIGUES / MILENE DE SOUZA CASTRO RODRIGUES / PAULO ROBERTO ORCIOLI	07.202.009	16672192	1059026	16744/17	41.437/2017
SVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA / B DE MELO MAIA CONSTRUCAO EIRELI-ME	09.044.024	16605849	1057864	14224/17	42.944/2017
SVPAR PARTICIPACOES LTDA/B DE MELO MAIA CONSTRUCAO EIRELI-ME	09.042.023	16603571	1059746	14217/17	42.946/2017

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL ou PROTESTO. Para maiores informações entrar em contato pelo e-mail [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercício	Aviso	CDA	Processo
SILVIO DELGADO BARBOSA / MARIA APARECIDA REIS BARBOSA	04.206.003	REGULARIZAÇÃO	2020	21043815	1126905	15.621/2020
JURACY DIAS DURVAL / MARIA DIAS DOS SANTOS DURVAL	06.402.009	ISS CONSTRUÇÃO CIVIL	2020	20414841	1126906	3.787/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 30/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS / MARIA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS	03.226.011	IPU 2017 a 2020	22928194, 22928195, 22928196 e 22928197	35.303/2016
ANTONIO DE PAULA FERREIRA / MARIA RODRIGUES EVANGELISTA FERREIRA	03.018.008	IPU 2019 e 2020	22928394 e 22928395	4.090/2016
CESAR DI GIAIMO / ELOISA ANTONIA PARENTI DI GIAIMO	08.541.002	IPU 2017 a 2020	22929096, 22929097, 22929098 e 22929099	35.109/2018
MARIA GORETT RODRIGUES CIRILO / ESPOLIO DE FRANCISCO VALENTIN MARTINEZ LOPEZ	09.463.025	IPTU PP 2019 e 2020	22939513 e 22939514	10.545/2002
JOSE FRANCISCO DA SILVA	09.463.008	IPTU COMPLEMENTAR 2019 e 2020	22939912 e 22939913	10.545/2002

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

#### COMUNICADO CMDCA N.º 07

#### PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA QUADRIÊNIO 2020-2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVA, REDAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo, destinado ao preenchimento das vagas existentes o Edital para o Quadriênio 2020-2024, para a etapa das Provas Objetiva, Redação e Prática a realizar-se no dia, horário e local apontados no Anexo I deste Edital. Os candidatos também poderão realizar a consulta individual do local de provas através do site [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br), acessando “Todos os Processos” → “Processos em Andamento”, → Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Processo Seletivo – 01/2020 → “Saiba Mais”, e acesse o ícone de “Local de Prova”.

#### DATA, HORÁRIOS DAS PROVAS E LOCAL DAS PROVAS LOCAL:

EMEF PROF ANTONIO DE FREITAS AVELAR  
RUA ANTÔNIO NARDI, S/N – JARDIM ESTRELA DALVA  
– CEP: 11660-450 – CARAGUATATUBA/ SP

#### PERÍODO DA MANHÃ (OBJETIVA E REDAÇÃO):

#### DATA DE PROVA: 30/05/2021

HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00

HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h45

TEMPO TOTAL DE PROVA: 04h00

PERMANÊNCIA MÍNIMA EM SALA: 02h00

NÃO SERÁ PERMITIDO LEVAR O CADERNO DE QUESTÕES

#### PERÍODO DA TARDE (AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA)

#### DATA DE PROVA: 30/05/2021

HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 13h00

HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h45

TEMPO TOTAL DE PROVA: 40 minutos

PERMANÊNCIA MÍNIMA EM SALA: não se aplica

#### 2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

O candidato deverá atentar-se aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura em sua totalidade, não podendo alegar desconhecimento.

O Instituto Nosso Rumo recomenda que os candidatos imprimam seu local de provas para maior facilidade na localização, através do procedimento descrito no caput deste Edital.

O Instituto Nosso Rumo poderá aferir a temperatura na entrada do local de prova, via termômetro com infravermelho. Caso o recurso seja adotado, se torna obrigatória a aferição. O candidato que se negar ao procedimento será eliminado do certame. O candidato que estiver com temperatura acima de 37,8° C, que se caracteriza a febre, não poderá realizar a prova.

#### 3. RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

O candidato deverá manter o distanciamento de 1,5 metros de distância entre os outros candidatos na entrada da sala, no portão de acesso ao local de realização da prova e em todas as

dependências do local de aplicação.

De acordo com o Decreto Estadual 64.959 de 04/05/2020, o candidato deverá utilizar máscara cobrindo a boca e o nariz durante toda a permanência no local de prova. Não será permitida a entrada ao local de aplicação sem o uso de máscaras. Não serão fornecidas máscaras no local de aplicação. O candidato não poderá retirar a máscara durante a realização da prova e enquanto estiver no local a não ser para beber água de forma pontual e rápida ou se identificar.

O candidato deverá levar caneta para uso individual fabricada em corpo transparente nas cores azul ou preta, para realização da prova e assinatura na lista de presença.

O candidato deverá levar álcool em gel 70%, em embalagem transparente e sem rótulos.

O candidato deverá levar garrafa de água transparente e sem rótulo para uso individual, pois o uso do bebedouro será permitido somente para enchimento de vasilhame.

É de responsabilidade do candidato aferir a temperatura corporal antes do deslocamento ao local de aplicação e caso seja constatado temperatura acima de 37,8° C, o candidato deverá se manter em isolamento para conter a disseminação e não aumentar a proliferação do vírus.

O candidato que descumprir as regras e procedimentos aqui descritos, especialmente em relação a utilização obrigatória da máscara para proteção contra a COVID-19, ou descumprir as orientações quanto ao distanciamento e medidas de prevenção de contágio, será eliminado do Processo Seletivo.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Convocação do Processo Seletivo, suas retificações e neste Edital de Convocação para as Provas Objetivas, Redação e Conhecimentos em Informática

Caraguatuba, 19 de maio de 2021.

#### COMISSÃO ELEITORAL

Antonietta C. Lopes  
Coordenadora

Cíntia Ap. Fernandes Alves  
Membro

Iara Freire da Costa  
Membro

Roberta M. B. de Castro  
Membro

Sidineia M. Matos Diogo  
Membro

Regina Ferro de Souza  
Membro

Teresinha de O. Marciano Costa  
Membro

Aline Rodrigues Alves Ciaca  
Membro

#### ANEXO I

##### Relação de candidatos em ordem alfabética

INSCRIÇÃO	NOME	Sala Alocação
16	ADRIANA AMARAL DA SILVA MARCELINO	001
20	ADRIELE SILVESTRE DOS SANTOS	001
28	ALESSANDRO FRANCISCO PEREIRA	001
1	ANA LUCIA ROCHA	001
30	ANA PAULA ANTUNES DE SOUZA	001
13	ANDREA GUARNIERI	001
9	BEATRIZ GRACIELE FIGUEIREDO DA SILVA	001
27	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	001
4	CARLA RAFAELA VALIM	001
24	CLARICE DE MORAES DOS SANTOS	001
17	CLAUDIA SANTOS SILVA	002
8	DENISE DE OLIVEIRA	002

35	DIANA PEREIRA SANTOS	002
15	FABRIZIA TEIXEIRA EVANGELISTA	002
37	HENRIQUE BITTENCOURT DE CARVALHO PINTO	002
29	IURY FERNANDES DE BARROS CRUZ	002
14	JAMILLE BOTELHO DO PRADO	002
42	JANAINA ELIS DOS SANTOS MIRANDA	002
21	JULIANA PROGETTI COELHO BARROS	002
5	LAIRA RAISSA SANTOS DE FARIA	002
39	MARCELO STAPF RIBEIRO	003
38	MARCOS ANTONI SEBASTIÃO	003
7	MAYRA GARAKIS POGGI POLLINI	003
26	MYRIAM BATISTA DA SILVA	003
40	NATALIA CARDOSO	003
41	NATALIA DOS SANTOS	003
6	NOEMIA ANTUNES DO NASCIMENTO	003
10	PAULA FERNANDES PEREIRA	003
2	PAULA GLORIA ALMEIDA CARIAS MARQUES	003
12	RAFAEL BROCK DOMINGOS	003
19	RENATA APARECIDA RODRIGUES	003
22	RICARDO MARTINEZ MELLO	004
11	ROSIMEIRE SANTOS SAMPAIO DE CARVALHO	004
3	SAMANTHA SEIXAS	004
34	SELMA HECHER	004
25	SIMONE FERNANDA CRUZ	004
18	TABATA MARCELY DE QUEIROZ BATISTA DE SOUZA	004
23	TELMA RAMOS DE MORAES	004
32	THARIK RIBEIRO BROCK GIMENES DE OLIVEIRA TROCCOLI	004
36	VANESSA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	004
33	VIVIAN CARLA GARCIA BAZZANELLA	004
31	WANDER MORERIA DE ANDRADE	004

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### ATO RATIFICATÓRIO

**EDUARDO CURSINO**, Secretário Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017, RATIFICA para que se produzam seus efeitos legais, a **Dispensa de Licitação nº 05/2021**, que tem por objeto a Locação de imóvel destinado à instalação da sede do Departamento Ético Disciplinar, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor global de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**. Contratado: **ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR**. Assinatura: 14/05/2021

##### EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 05/2021 – Processo nº 7.221/2021 – Contrato 48/2021

Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação da sede do Departamento Ético Disciplinar com valor global de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**. Vigência – 14/05/2021 a 13/05/2022. Contratado: **ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR**. Assinatura: 14/05/2021.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 03/21 – Pregão Presencial nº 03/2021 - Processo Interno nº 08/21. Contratada: CaraguaPrev. Contratada: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI Assinatura: 14/05/2021 – Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, conforme anexo I do edital. Valor global: R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.